



ACORDO DE PARCERIA

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BANDA MARCIAL DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 500859752, com sede na Rua Frei Diogo, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Hélio de Jesus Teixeira, doravante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Murça, abaixo designado por Primeiro Outorgante, e a Banda Marcial de Murça, abaixo designada por Segundo Outorgante, no âmbito específico do artigo 14 da Portaria número 644-A/2015.

Cláusula Segunda

Período de vigência do acordo

O presente acordo entra em vigor no dia 17 de setembro de 2018, e vigorará até ao dia 21 de junho de 2019.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante assegura a implementação das atividades de Enriquecimento Curricular nas turmas do 1.º CEB.
2. Compete-lhe, por isso, providenciar a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das atividades Físicas e Desportivas, atividades Lúdico-Expressivas e TIC, de acordo com os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro.
3. É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento



curricular, suportar os encargos dos professores para participação nas reuniões de coordenação e supervisão pedagógicas, bem como assegurar a sua substituição em caso de falta.

4. O primeiro outorgante obriga-se, no âmbito deste acordo de parceria transferir para o segundo outorgante o valor acordado e descrito na Cláusula Décima do presente acordo.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Ao segundo outorgante, compete garantir a disponibilidade dos profissionais necessários à implementação da Atividade de Enriquecimento Curricular identificada na cláusula seguinte.
2. Os profissionais a disponibilizar pelo segundo outorgante devem possuir o perfil técnico de acordo com o número 1 do artigo 17 da Portaria número 644-A/2015.
3. Os profissionais responsáveis, ficam obrigados a respeitar o horário semanal definido na Cláusula Sétima, ficam obrigados a estar presentes em reuniões de coordenação, avaliação e outras quando solicitado.

Cláusula Quinta

Identificação das Atividades de Enriquecimento

No âmbito do presente acordo, o segundo outorgante assegurará o desenvolvimento das Atividades Lúdico-Expressivas - Música.

Cláusula Sexta

Identificação de turmas na atividade

1. 1º ano: turma A, turma B.
2. 2º ano: turma A e turma B e turma C.

Cláusula Sétima

Identificação do Horário Semanal

1. A duração semanal das atividades Lúdico-Expressivas para o 1º ano de escolaridade é de 2 tempos de 60 minutos, perfazendo um total semanal de 120 minutos para cada turma.



2. A duração semanal das atividades Lúdico-Expressivas para o 2º ano de escolaridade é de 2 tempos de 60 minutos, perfazendo um total de 120 minutos semanal para cada turma.

Cláusula Oitava

Recursos Humanos

Para o desenvolvimento da atividade serão necessários 3 profissionais.

Cláusula Nona

Local de Funcionamento de cada atividade

As atividades de enriquecimento Curricular terão lugar no Centro Escolar (Agrupamento de Escolas de Murça).

Cláusula Décima

Cálculo de Encargos Financeiros

A base do cálculo dos encargos financeiros a transferir para o segundo outorgante é a seguinte:

Horas semanais - 10 h

Valor hora - 12€50

Semanas no Contrato - 35

Valor total - 4.375,00€ (quatro mil trezentos e setenta e cinco euros)

Cláusula Décima Primeira


Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Murça, 7 de setembro de 2018

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes, Dr.

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da BMM


Hélio de Jesus Teixeira